

---

**Para:** População geral, Delegações de Saúde, Linha de Saúde Açores, Rede Integrada Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, PSP, GNR

**Assunto:** Esclarecimento da Utilização de Máscaras – COVID-19

**Fonte:** Direção Regional da Saúde

**Contacto na DRS:** sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Atendendo à situação epidemiológica atual na Região Autónoma dos Açores, caracterizada no [Relatório do INSA](#) de 20 de abril por um R(t) de 0,93, a terceira taxa mais baixa do país.

Atendendo ao evidente reduzido número de situações graves de doença verificados nas últimas semanas, sendo que, atualmente, apenas se encontram duas pessoas em UCI e que a tendência das últimas semanas tem sido de um ou dois internados em UCI.

Atendendo ao muito baixo número de óbitos verificados nas últimas semanas – um na última semana e oito nos últimos 30 dias –, sendo que, na sua larga maioria, correspondem a pessoas de elevado nível etário e com diversas comorbilidades associadas.

Atendendo a que 91,6% da população da RAA encontra-se com o esquema de vacinação primário contra a Covid-19 completo e 52% com dose de reforço, e na sequência do [Esclarecimento do Governo dos Açores](#) publicado a 22 de abril de 2022 no Portal do Governo, a Direção Regional da Saúde informa o seguinte:

- 1- É revogada a Circular Informativa n.º DRS-CINF/2021/72, de 30 de novembro, - “Utilização de Máscaras – COVID-19 (atualização)”.



- 
- 2- O uso de máscaras ou viseiras, no âmbito do combate à pandemia de covid-19, está, na Região Autónoma dos Açores, regulado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2022](#), de 9 de março, ao estabelecer, na alínea a), do n.º1, do artigo 4.º, do respetivo anexo, que é “*obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em espaços fechados, nos termos do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 41/2021, de 13 de dezembro*”.
- 3- Ora, foi publicado, em suplemento do Diário da República, ontem, dia 21 de Abril, o [Decreto-Lei n.º30-E/2022](#), que restringe a obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso ou permanência em estabelecimentos e serviços de saúde, estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e em transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE, revogando, expressamente, as alíneas a) a e) do n.º1 e o n.º11 do citado artigo 13.º-B do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.
- Termos pelos quais, na Região Autónoma dos Açores, remetendo-se, expressamente, as regras da obrigatoriedade do uso de máscara para o regime estabelecido no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, é aplicável o regime decorrente da alteração legislativa operada no dia de ontem, nos termos suprarreferidos.
- 4- Assim, atendendo à situação epidemiológica na Região Autónoma dos Açores e ao enquadramento jurídico supra exposto, é entendido que não devem ser impostas medidas mais restritivas do que aquelas que resultam da Resolução



---

do Conselho de Governo nº27/2022, de 9 de março, considerando a atualização decorrente do Decreto-Lei nº30-E/2022, de 21 de abril.

Por tudo o exposto, na Região Autónoma dos Açores e no que diz respeito ao uso obrigatório de máscaras ou viseiras, o mesmo só é determinado para acesso ou permanência em estabelecimentos e serviços de saúde, estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados e em transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE.

O Diretor Regional

